



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2595/2016

Humaitá, RS, 17 de maio de 2016.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PAGAMENTO PARCELADO – PPP, NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Parcelado - PPP, destinado a promover a regularização de créditos do Município, provenientes de IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria, taxas e outros créditos de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa referente aos exercícios de 2015 e anteriores, com cobrança administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos no programa pagamento de parcelamento eventuais saldos de parcelamentos anteriores, em dia ou em atraso com seus pagamentos.

§ 2º - O programa de pagamento parcelado será administrado pelo setor de tributação e fiscalização, ouvida a assessoria de assuntos jurídicos, sempre que necessário.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) meses e valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o contribuinte fazer a opção até o dia 31 de dezembro de 2016.

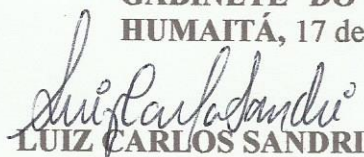
§ 1º - O Poder Executivo poderá prorrogar, através de Lei, os prazos fixados neste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 2º - O não pagamento de três parcelas implica no vencimento antecipado das demais, revogando-se o parcelamento de que trata esta lei.


Art. 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma desta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de tributos e fiscalização, responsável pela arrecadação dos créditos tributários e não tributários, autorizado a emitir os recibos de cobrança e sua efetiva arrecadação em tesouraria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, 17 de maio de 2016.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

